



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

DATA: 05/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 708/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DR. FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Centro localiza-se à Avenida Engenheiro Beltrão, n.º 65, Centro, município de Ibiporã. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5769/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 182/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 31/12/2030. A renovação do



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4885/2021, de 15/10/2021, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como este como Experimento Pedagógico foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5769/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 4755/2024, de 31/07/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 140/2024, de 24/07/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, *a partir de 31/07/2027*.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

**Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

[...]

**§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

**Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 19/11/2026 - fls.111 – mov.20**

**Licença Sanitária: Vigente até: 29/08/2027– fls.106 – mov.7**

### **Biblioteca**

A sala destinada a Biblioteca é arejada e bem iluminada, com área de 40,38 m<sup>2</sup> esta distribuída com 4 mesas, cadeiras, e na lateral lado esquerdo esta as estantes de livros e na lateral direita os arquivos inativos do Ceebja ao fundo da sala, estão os armários com materiais de arte e Educação física.

### **Laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia**

O laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia, atualmente esta compartilhado com o Laboratório de Informática pois a SEDE do CEEBJA está em reforma. O laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia conta com 130 itens de vidrarias, 2 microscópios, 3 mesas, 20 cadeiras, 04 armários. Laboratório de Informática

A sala destinada ao **Laboratório de Informática** possui área de 40,38 m<sup>2</sup>. Contém 16 computadores instalados, e respectivos periféricos, arejado com ar-condicionado

### **Quadra Poliesportiva**

A instituição APAE (endereço provisório do CEEBJA) possui quadra de esportes, que é compartilhado com o CEEBJA.

Acessibilidade: Sim Obs: A instituição possui piso plano para acesso as salas de aula. Há um sanitário adaptado, carteiras próprias e computadores adaptados.

Por motivo de **reforma na Sede o CEEBJA encontra-se provisório nas instalações da Escola João XXIII, situada na Rua Marcia Figueiredo Alves Pereira 400 no município de Ibiporã.** (grifo nosso)

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Computação, com Especialização em Educação a Distância, cabe observar, fl. 340:

[...] Enfim, após a verificação *in loco* no CEEBJA Francisco Gutierrez Beltrão, observação dos laboratórios de informática, análise da plataforma AVA e Biblioteca Virtual, refletindo sobre a proposta pedagógica EAD, verifiquei que é voltada para a formação profissional e para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos e científicos para que os concluintes do curso possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

Diante do exposto, concluo que o CEEBJA Francisco Gutierrez Beltrão EFM está apto, sendo portanto, **favorável à concessão da Renovação do Reconhecimento do curso Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a distância.** (grifo nosso)

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 13/05/2026, informou o que segue:

[...]

O curso possui Reconhecimento com período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026, concedida por meio da Resolução nº 4755/2024 DOE 07/08/2024. Em atendimento às fls. 629, mov. 66, esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos 2023/2 a 2025/2, referentes ao período de vigência, estão armazenados e validados no sistema SEREWEB.

Informamos, ainda, que os Relatórios Finais do período letivo de 2026/1 serão analisados e validados após o encerramento do respectivo período letivo.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 762 e 764.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à folha fl. 305.

O Certificado de Conformidade possui validade até 19/11/2026 e a Licença Sanitária até 29/08/2027.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO                        | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO                        | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO                              |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| N.º 5769/2023, de 23/08/2023<br>Prazo: 01/07/2023 a 31/12/2030 | N.º 4755/2024, de 31/07/2024<br>Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026 | Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.530.865-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

OSCAR ALVES  
Presidente da CEMEP em exercício